

**Resolução Nº 143 /2019 de 28 de outubro de 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua 257ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002, e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 delibera:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.088/2002 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e da outras providências em seu *art. 10: “a Secretaria Municipal de Saúde dotara de infraestrutura física, financeira e material e de recursos humanos, a secretaria executiva da CMS para seu pleno funcionamento”;*

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/12 que dentre outras providências estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde *em sua quarta diretriz; as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico. Item III o conselho de saúde decide sobre o seu orçamento;*

CONSIDERANDO o que estabelece no Acórdão nº 1.130/2017 - TCU;

Em seus Itens:

9.4.4.: com fundamento no art. 5º da Lei 8.142/1990, estabelece que:

9.4.4.1. para fins do art. 4º, II, da Lei 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar



141/2012, considera-se que o conselho de saúde estará presente e funcional quando, nos termos da lei, existirem cumulativamente os seguintes requisitos;

9.4.4.1.3 houver recursos necessários ao pleno funcionamento do conselho de saúde (por exemplo, orçamento, pessoal, instalações);

CONSIDERANDO que houve a necessidade de disponibilização de servidores para análise contábil e orientação jurídica da entidade SINDLABS, que compõe o Conselho Municipal de Saúde, ocasionado pela ausência desses profissionais no quadro da Secretaria Executiva do CMS;

CONSIDERANDO a Resolução 025/2020 que estabelece que as reuniões presenciais o âmbito do CMS sejam suspensas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº01/2020 que dispõe acerca do regramento de reuniões em relação às atividades remotas do CMS (Plenárias, reuniões de Comissões e Grupos de trabalho);

CONSIDERANDO os documentos avaliados pela COFIN/CMS: Balancete Financeiro Sintético; Demonstrativo da receita por subfunção; Demonstrativo de despesa por subfunção; Relatório das transferências conta a conta; Planilhas detalhadas enviadas pela SMS atendendo à solicitação desta Comissão; Planilhas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

CONSIDERANDO os documentos gerados pela COFIN/CMS: Ofício 141/2020 – CMS; Planilhas de análise dos documentos de prestação de contas.

CONSIDERANDO os documentos enviados pela SMS: Ofício nº 5941/2020/GS, na qual apensa o Memorando nº 327/2020/SUPAG e seus anexos 1 e 2, informando as justificativas quanto aos questionamentos elencados no Ofício nº 141/2020 – CMS;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelos membros da COFIN/CMS nas reuniões dos dias 10/07/2020, 12/08/2020, 19/08/2020, 02/09/2020, 08/09/2020, 15/09/2020, 18/09/2020, 22/09/2020 e 24/09/2020:

1. Observou-se a diferença entre orçamento e financeiro, e que independente da natureza de despesa, os gastos foram efetuados no ano de lançamento. Ao analisar a execução total do orçamento, ou seja com as despesas de exercício anteriores, verifica-se o percentual de 99,08% da despesa prevista;



2. Observou-se que as outras Subfunções (122), apresenta a natureza de despesa utilizada para pagamento da folha de pessoal ficando claro as suplementações realizadas, já que a execução da política de saúde está intimamente ligada ao trabalhador da saúde;
3. Observou-se que a aplicação em ações e serviço de saúde foi de 19,67%, acima do mínimo estabelecido pela normativa (15%), cumprindo o estabelecido no Art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012;
4. Observou-se que uma das justificativas que apontam a não execução de ações refere-se a fracassos licitatórios causados por desistência dos fornecedores.
5. Observou-se que a inadequação de *recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho de Saúde (orçamento, pessoal, instalações) dificulta as atividades desta e de outras Comissões e nos últimos anos a SMS não tem cumprido as recomendações das Resoluções que tratam dessa pauta;*
6. Observou-se que nos últimos anos, reiteradamente, vem ocorrendo uma discrepância entre o planejado e o executado, principalmente nas subfunções que garantem os princípios basilares de promoção e prevenção (Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica) evidenciado pela baixa execução orçamentária conforme expresso na tabela abaixo.

DESPESAS	2018			2019			Aumento / Redução do Executado	
	Orçamento Inicial	Liquidado	100,00%	Orçamento Inicial	Liquidado	100,00%		
Atenção Básica	89.678.000,00	62.311.017,94	69,48%	70.998.000,00	54.095.307,85	76,19%	- 8.215.710,09	-13,19%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	658.884.000,00	566.538.453,83	85,98%	754.822.000,00	653.219.418,99	86,54%	86.680.965,16	15,30%
Suporte Profilático e Terapêutico	13.673.000,00	6.275.800,41	45,90%	8.297.000,00	6.538.451,21	78,81%	262.650,80	4,19%
Vigilância Sanitária	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Vigilância Epidemiológica	21.189.000,00	18.256.881,42	86,16%	19.964.000,00	15.550.037,40	77,89%	- 2.706.844,02	-14,83%
Alimentação e Nutrição	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Outras Subfunções	490.814.000,00	516.907.054,53	105,32%	501.665.000,00	613.824.468,69	122,36%	96.917.414,16	18,75%
Total	1.274.238.000,00	1.170.289.208,13	91,84%	1.355.746.000,00	1.343.227.684,14	99,08%	172.938.476,01	14,78%
15%	Percentual Gasto do Orçamento em Saúde		18,05%			19,67%		
	Executado Abaixo de 90% em Referência ao Orçamento Inicial							
	Executado Acima de 90% até 100% em Referência ao Orçamento Inicial							
	Executado Acima de 100% em Referência ao Orçamento Inicial							

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve:



Aprovar por 19 (dezenove) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 06 (seis) abstenções de votos a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2019 com as seguintes recomendações:

1. Recomenda que a Secretaria Municipal de Saúde apresente Relatório que conste quais as medidas legais foram adotadas, o nome das empresas envolvidas nos fracassos licitatórios e as penalidades aplicadas a cada uma, inclusive informando se foram inabilitadas. Esse documento é indispensável para que ocorra a análise do primeiro quadrimestre de 2020;
2. Recomenda que a SMS modernize os processos da gestão pública fortalecendo a execução das ações de saúde e evitando o desabastecimento de medicamentos, insumos e equipamentos para o pleno atendimento à população goianiense;
3. Recomenda que a SMS aprimore os processos de execução orçamentária para garantia de aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos.
4. Recomenda que a Atenção Básica/Primária seja prioridade nas ações de saúde investindo a cada ano um percentual superior ao do ano anterior.
5. Recomenda que a SMS cumpra o que estabelece o Acórdão – TCU nº 1.130/2017, a Lei 141/2012 e o art. 4º da 8.142/90, quanto aos *recursos necessários ao pleno funcionamento do conselho de saúde (orçamento, pessoal, instalações e equipamentos), especialmente em relação a Contador, Advogado para compor a Secretaria Executiva do Conselho no prazo de 30 dias;*
6. Recomenda que a análise da execução orçamentária financeira esteja alinhada com a execução das políticas de saúde;
7. Recomenda que os recursos parados nas contas de investimentos sejam usados conforme autorizou a Lei 172 de 2020;
8. Recomenda que seja enviado na composição da prestação de conta quadrimestral a relação de todos os processos de contratos e convênios iniciados e executados;
9. Recomenda que as considerações acima sejam cumpridas no terceiro quadrimestre de 2020, devendo o CMS ser informado mediante documentos para apreciação.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Celidalva Sousa Bittencourt

*Presidente do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017*

Sônia Maria Ribeiro dos Santos

*Vice Presidente do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017*

Nara Costa

*2º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017*

Sônia Aparecida de Souza

*2º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017*

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em ____/____/____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.
Gestor Municipal